



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
"PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO"
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2026

NO EXAME EFETUADO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL, NOS DIAS 15 E 16 DE ABRIL DE 2026, REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2025, APLICANDO OS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NO PROGRAMA DE TRABALHO PARA ESSA ÁREA, ENCONTRAMOS AS INCONFORMIDADES QUE DESCREVEMOS A SEGUIR:

1. DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

1.1. Com relação às Contribuições Previdenciárias Mensais verifica-se ao final do exercício de 2025, conforme tabela abaixo, uma dívida no montante de R\$ 8.281.728,29 (Oito milhões, duzentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte nove centavos), referentes às contribuições previdenciárias – não parceladas e não recolhidas pelo Executivo - competências outubro/24 a novembro/25, salientando que a totalidade desse valor, refere-se à Contribuição Especial.

Mês	BASE DE CÁLCULO	Patronal	Especial	Servidor	Total devido	Total repassado	Diferença a repassar
out/24	R\$ 3.986.271,38	R\$ 709.556,31	R\$ 797.254,28	R\$ 558.077,99	R\$ 2.064.888,57	R\$ 1.929.886,31	R\$ 135.002,26
nov/24	R\$ 3.994.403,83	R\$ 711.003,88	R\$ 798.880,77	R\$ 559.216,54	R\$ 2.069.101,18	R\$ 1.668.972,36	R\$ 400.128,82
dez/24	R\$ 3.979.123,85	R\$ 708.284,05	R\$ 795.824,77	R\$ 557.077,34	R\$ 2.061.186,15	R\$ 1.662.261,78	R\$ 398.924,37
13º SAL/24	R\$ 3.892.278,60	R\$ 692.825,59	R\$ 778.455,72	R\$ 544.919,00	R\$ 2.016.200,31	R\$ 1.628.620,71	R\$ 387.579,60
jan/25	R\$ 4.210.909,65	R\$ 749.541,92	R\$ 884.291,03	R\$ 589.527,35	R\$ 2.223.360,30	R\$ 1.783.170,78	R\$ 440.189,52
fev/25	R\$ 4.267.957,98	R\$ 759.696,52	R\$ 896.271,18	R\$ 597.514,12	R\$ 2.253.481,81	R\$ 1.800.805,32	R\$ 452.676,49
mar/25	R\$ 4.287.359,59	R\$ 763.150,01	R\$ 900.345,51	R\$ 600.230,34	R\$ 2.263.725,86	R\$ 1.808.345,42	R\$ 455.380,44
abr/25	R\$ 4.315.878,23	R\$ 768.226,32	R\$ 906.334,43	R\$ 604.222,95	R\$ 2.278.783,71	R\$ 1.819.588,20	R\$ 459.195,51
mai/25	R\$ 4.304.452,73	R\$ 766.192,59	R\$ 903.935,07	R\$ 602.623,38	R\$ 2.272.751,04	R\$ 1.816.564,05	R\$ 456.186,99
jun/25	R\$ 4.299.171,53	R\$ 765.252,53	R\$ 902.826,02	R\$ 601.884,01	R\$ 2.269.962,57	R\$ 1.409.847,83	R\$ 860.114,74
jul/25	R\$ 4.314.462,69	R\$ 767.974,36	R\$ 906.037,16	R\$ 604.024,78	R\$ 2.278.036,30	R\$ 1.371.988,48	R\$ 906.047,82
ago/25	R\$ 4.304.796,94	R\$ 766.253,86	R\$ 904.007,36	R\$ 602.671,57	R\$ 2.272.932,78	R\$ 1.368.914,71	R\$ 904.018,07
set/25	R\$ 4.286.782,63	R\$ 763.047,31	R\$ 900.224,35	R\$ 600.149,57	R\$ 2.263.421,23	R\$ 2.044.204,81	R\$ 219.216,42
out/25	R\$ 4.288.326,36	R\$ 763.322,09	R\$ 900.548,54	R\$ 600.365,69	R\$ 2.264.236,32	R\$ 1.363.677,10	R\$ 900.559,22
nov/25	R\$ 4.284.928,46	R\$ 762.717,27	R\$ 899.834,98	R\$ 599.889,98	R\$ 2.262.442,23	R\$ 1.355.934,22	R\$ 906.508,01
TOTAL		R\$ 11.217.044,59	R\$ 13.075.071,16	R\$ 8.822.394,62	R\$ 33.114.510,37	R\$ 24.832.782,08	R\$ 8.281.728,29

Observação 1: Valores atualizados até o dia 31/12/2025.

Sendo assim, verificando existência de pendências (atraso no repasse das contribuições previdenciárias), deveria a Diretoria do IPRESG, conforme cláusula constante nos Termos de Parcelamento e Autorização de Débito firmado entre Executivo e Autarquia, efetuar bloqueio junto ao Banco do Brasil de recursos do FPM.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

"PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO"

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

"decorridos 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas, sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a unidade gestora encaminhará ao Banco do Brasil [...] para bloqueio".

Há de se salientar que o Instituto realizou diversos bloqueios no Fundo de Participação dos Municípios no exercício de 2025, conforme determina a cláusula acima. No entanto, tais bloqueios não foram suficientes para liquidar o valor total das contribuições não repassadas ao IPRESG.

Salienta-se ainda, que segundo informação prestada pelo IPRESG, além da dívida acima mencionada, até a data de 31/12/2025, existe o montante de juros devidos que totaliza a importância de R\$ 2.084.553,59 (Dois milhões, oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

2. DAS DIÁRIAS

2.1. Constatamos na análise das comprovações de diárias que os servidores(as), abaixo mencionados, receberam três diárias mais despesas com locomoção, conforme ficou demonstrado na solicitação de diárias e anexado à prestação de contas:

Tabela 1

NOME	EMPENHO DIÁRIAS	DATA DO EVENTO	SAÍDA	RETORNO
FABIANA POHLMANN MACHADO FIGUEIREDO	276/2025	17 a 19/11/2025	17/11/2025	19/11/2025
Participação no 24º Congresso Nacional de Previdências da ANEPREM, nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2025 a ser realizado na cidade de Bento Gonçalves- RS	R\$ 1.445,74		06:00	12:30

Tabela 2

NOME	EMPENHO DIÁRIAS	DATA DO EVENTO	SAÍDA	RETORNO
RODRIGO CRUZ PRADO	269/2025	06 e 07/11/2025	05/11/2025	07/11/2025
Participação do Oficina Programa de Regularização Previdenciária (CRP ADMINISTRATIVO), nos dias 06 e 07 de novembro de 2025 a ser realizado na cidade de Gramado- RS	R\$ 1.445,74		10:00	16:30
VINICIUS DE LIMA ZUSE	271/2025	06 e 07/11/2025	05/11/2025	07/11/2025
Participação do Oficina Programa de Regularização Previdenciária (CRP ADMINISTRATIVO), nos dias 06 e 07 de novembro de 2025 a ser realizado na cidade de Gramado- RS	R\$ 1.445,74		10:00	16:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

"PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO"

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir vejamos o que estabelece o Artigo 9º da Lei Nº 3.874 de 2017 que Dispõe sobre as indenizações de diárias a servidores que desempenham funções no IPRESG:

Art. 9º - O valor da indenização por diária obedecerá à seguinte classificação:

Cargos	Valor da Indenização da Diária
Servidores Municipais	R\$ 325,00

§ 1º - A diária, conforme o deslocamento, será:
I - multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;

§ 2º - A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 3º - Considerando-se como pernoite, para fins desta Lei, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§ 4º - Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I - uma diária integral, quando ocorrer o pernoite do servidor fora da sede do município;

II - meia diária, em situações em que não ocorrer o pernoite.

§ 5º - O beneficiado poderá solicitar a concessão de passagens de ida e volta, conforme o destino da viagem, caso beneficiado opte em realizar o deslocamento em veículo particular, fará jus ao valor equivalente as passagens de ida e volta, para deslocamentos rodoviários dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

Portanto, considerando o Artigo 9º, §4º da referida Lei, levando em conta que não ocorrendo pernoite o servidor terá direito a metade do valor integral, ou seja, meia diária, considerando que a diária citada na Tabela 1, foram 3 (três) dias de evento e ocorreram 2 (dois) pernoites, seriam devidos duas diárias e meia a servidora ;

Considerando as diárias citadas na Tabela 2, foram 2 (dois) dias de evento e ocorreram 2 (dois) pernoites, seriam devidas duas diárias a cada servidor;

3. FRAGILIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS (DESLOCAMENTO)

3.1 Constatou-se em diversas prestações de contas de diárias do Instituto, a comprovação de despesas com deslocamento (abastecimento de veículo particular) realizadas parcialmente, ou seja, não foi comprovada em sua totalidade. Embora a Lei Ordinária Nº 3.874 de 2017 não estabeleça diretamente a obrigatoriedade da prestação de contas de tal despesa na totalidade do valor que foi disponibilizado ao servidor, entendemos que o valor disponibilizado deve ser gasto estritamente no objeto em questão (abastecimento) e consequentemente comprovado em sua totalidade, não havendo a comprovação total, que a diferença não utilizada para abastecimento (comprovada) seja devolvida aos cofres do IPRESG.

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

“PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO”

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

4. FISCAL INFORMADO NO CONTRATO X FISCAL INFORMADO NO LICITACON

4.1. Constatamos que houve divergência na informação sobre o servidor responsável pela fiscalização do contrato nº 06/2025. Nesse sentido, consta como fiscal na minuta do contrato a servidora Esmeralda, enquanto que no portal LICITACON foi registrado como fiscal o servidor Rodrigo. Vejamos:

O contrato informa na Cláusula Oitava como fiscal:

8.5. Fica nomeada a Diretora Esmeralda Santos da Silva, como Agente Fiscalizador deste contrato.

O Portal LICITACON informa como fiscal:

Contratos /	
Contrato 6/2025	
Órgão	IPREG - INST. PREV. DOS SERV. PUBL. MUN. DE SÃO GABRIEL
Licitação	Processo de Dispensa 11 / 2025
Objeto	Contratação de empresa para os serviços de limpeza, conservação predial e jardinagem, com fornecimento de mão de obra no prédio do IPREG, 100 horas mensais.
Contratado	Ni Limpeza Ltda (11 500 662/0001-098)
Assinatura	02/10/2025
Vigência	02/10/2025 a 02/10/2026
Valor Inicial	41.479,40
Valor Atual	41.727,60

Fiscais / Gestores				
Responsável	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade	Ato de Designação
Rodrigo Cruz Pinto	Fiscal	02/10/2025		

RECOMENDAÇÕES

R 1.1 – Recomendamos que seja obedecida a cláusula constante nos Termos de Parcelamento e Autorização de Débito firmado entre o Executivo e a Autarquia, que trata do bloqueio junto ao Banco do Brasil de recursos do FPM;

R 2.1 – Recomendamos que sejam revistos os critérios para concessão de diárias, estando estes em conformidade com o Artigo 9º da Lei Nº 3.874 de 2017 e nos presentes casos, que sejam solicitadas as devoluções dos valores de diárias (meia diária a servidora citada na Tabela 1 e uma diária aos servidores citados na tabela 2) pagos a maior;

R 3.1 – Recomendamos com relação aos valores concedidos a título de despesas com deslocamento (passagens ou combustível em veículo particular) que a prestação de contas seja apresentada em sua totalidade, não havendo a comprovação total, que a diferença não utilizada (comprovada) seja devolvida aos cofres do Instituto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
“PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO”
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

R. 4.1 – Recomendamos que o Instituto retifique a informação sobre o fiscal responsável pelo referido contrato;

R 5.1 – Recomendamos que, o Instituto aprimore a elaboração da documentação da fase preparatória das contratações, em especial no que se refere à estimativa de valores para a contratação. Nesse sentido, é necessário que, no momento de documentar os valores estimados para a contratação considerem o preço que é praticado no mercado em relação a item semelhante, que atenda a todas às especificações necessárias; bem como que as decisões ao longo do processo sejam documentadas e fundamentadas pelos responsáveis;

Obs.: Este Controle Interno encaminha e recomenda o acesso do Instituto às publicações recentes do TCE/RS que discorrem sobre a aplicação da Lei de Licitações. Publicações: “ETP: Guia Prático para Planejar Contratações Públicas - Do Problema à Melhor Solução” e “Conclusões Técnicas da Comissão de Estudos da Nova Lei de Licitações e Contratos para a Fiscalização”. Acesso: <https://tcers.tc.br/noticia/tce-rs-lanca-livro-sobre-estudo-tecnico-preliminar/>; e <https://tcers.tc.br/noticia/tce-rs-disponibiliza-trabalho-tecnico-sobre-a-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos/>.

R 5.2 – Recomendamos que os atos decisórios do processo sejam devidamente documentados e fundamentados pelos responsáveis;

R 5.3 – Recomendamos que o Instituto atente para que seja sempre observada no momento de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em especial no que se refere a pesquisa para estimativa de preços, os termos previstos na Lei N.º 14.133/2021 (em especial no art. 18, §1º, incisos V e VI e art. 23 da Lei N.º 14.133/2021) e no art. 9º do Decreto Executivo Municipal Nº 33/2023, que segue:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

“PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO”

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. [...]” (Grifou-se)

“Art. 9º. Para fins de atendimento ao Artigo 23, § 1º, fica definida a seguinte regra de pesquisa de preços, que deverá ser materializada em documento timbrado, com identificação e assinatura dos responsáveis, data da elaboração, fontes de dados utilizadas, acompanhado da justificativa das métricas utilizadas e justificativa dos fornecedores pesquisados:

§ 1º. Para aquisições de bens e materiais, e contratação de serviços comuns:

I – Consulta ao **Portal Nacional de Contratações Públicas**, mediante média dos valores homologados dos últimos 03 (três) processos licitatórios com **objetos idênticos ou semelhantes, em características, quantidades e regionalização, encontrados, respeitado o prazo máximo de realização de 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da consulta**, com o reajustamento proporcional ao período transcorrido até a data da consulta, utilizando-se o índice previsto no Artigo 10º, §1º, Inciso I deste decreto; ou;

II – Consulta a processos licitatórios homologados, no Canal **LICITACON** do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (Licitacon Cidadão – TCE/RS) ou mídia especializada de tabela de referência aprovadas pelo Poder Executivo federal, com busca por **objetos semelhantes ou idênticos em características, quantidades e regionalização, seguindo o disposto no § 4º, e Inciso I e II, do Artigo 9º** deste Decreto, no que couber.

III – Pesquisa de preços através de **pedido de cotação de valores** mediante solicitação formal do órgão, **no mínimo a 3 (três) fornecedores**, devidamente caracterizada de acordo com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME de N° 65 de 07 de Julho de 2021, exceto o Artigo 11º.

IV – Pesquisa na Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas.

[...]

§ 4º A métrica a ser empregada na composição do valor estimado, será o resultado do preço médio de todos os valores obtidos, excetuando-se os valores superestimados e os inexequíveis. [...]” (Grifou-se)

R 6.1 – Recomendamos que o Instituto atente para que os contratos firmados apresentem sempre todas as cláusulas necessárias elencadas no Art. 92 da Lei N.º 14.133/2021:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

“PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO”

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)”

R 7.1 – Recomendamos que sejam sempre anexadas aos autos dos processos de licitação as certidões negativas apresentadas pelos fornecedores para viabilizar a contratação;

R 7.2 – Recomendamos que os servidores designados para a fiscalização de contratos decorrentes da Lei N.º 14.133/2021 realizem a fiscalização periódica das certidões de habilitação dos contratados, observando sempre a necessidade de regularidade de tais documentos para a manutenção da contratação;

R 8.1 – Recomendamos que, além da publicação em seu sítio eletrônico oficial (que já foi realizada), o Instituto publique o seu Plano de Contratações Anuais no Portal Nacional de Compras Públicas, em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e com os princípios da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
“PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO”
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

OBSERVAÇÃO: Com relação ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – PRÓ-GESTÃO, este Controle Interno realizou o Diagnostico do Nível II, conforme o Manual Pró Gestão RPPS – Versão 3.6 com vigência a partir de 21 de fevereiro de 2025, abrangendo o PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025 e constatou que o Instituto cumpriu os Quesitos Necessários para a referida Certificação.

À PRESIDENTE DO INSTITUTO DO IPRESG

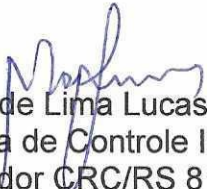
Diante do exposto, e amparado no que dispõe o artigo 9º, § 1º da Lei Municipal nº 4.220/2022, solicitamos a Vossa Senhoria, que no **prazo de noventa (90) dias** após o recebimento deste relatório, sejam tomadas as providências necessárias para corrigir as inconformidades mencionadas.


AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL


Para conhecimento e ciência do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

É o nosso relatório e recomendações.

São Gabriel, 23 de abril de 2026.


Mario de Lima Lucas Neto
Sistema de Controle Interno
Contador CRC/RS 81.981
Portaria 1257/2022


Fernanda G. de Andrade Pozzebon
Sistema de Controle Interno
Advogada OAB/RS 61.329
Portaria 1259/2022


Vitória Spencer Fagundes Macedo
Sistema de Controle Interno
Advogada OAB/RS 127.172
Portaria 5705/2024